DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 04/26

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica com Lances nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica na EMEF – Arcanjo Gabriel.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa Eletrônica instaurado visando a instalação de sistema fotovoltaico na unidade escolar EMEF – Arcanjo Gabriel.

Ocorre que, conforme se extrai do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**, o planejamento da contratação destacou a existência e a competência da empresa pública municipal **Jaborandi Power S/A**, criada pela **Lei Municipal nº 2.359/2021**. Referida lei atribui expressamente à empresa a competência para gerir serviços de eficiência energética e geração de energia, enquadrando a sua contratação com fundamento no inc. IX do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a orientação dos estudos técnicos, o setor de licitações deu prosseguimento à contratação via disputa de mercado com a publicação da manifestação de interesse aludido no §3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como se a referida dispensa seguisse o rito dos incisos I e II, do mesmo artigo, contrariando o rito procedimento exigido para a contratação com fundamento no inc. IX, do art. 75, da mesma Lei.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública tem o dever de autotutela, podendo e devendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade (Súmula 473 do STF).

No presente caso, o vício reside na **falta de motivação e no desvio em relação ao planejamento**. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as conclusões do ETP.

O ETP identificou que a **Jaborandi Power S/A** possui, por força do art. 7º, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 2.359/2021, a missão de executar atividades de eficiência energética e geração de energia. Tal cenário autoriza a contratação direta com fulcro no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;".

A instauração da Dispensa seguiu o rito processual exigidos para os incisos I e II, do art. 75, da Lei, além de contrariar a conclusão dos estudos técnicos, ignora a finalidade pública da criação da empresa estatal municipal, que é justamente a prestação desses serviços ao ente instituidor com eficiência e economicidade.

DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na necessidade de conformidade entre a execução e o planejamento administrativo:

ANULO o Processo Licitatório nº 04/26 (Dispensa Eletrônica nº 01/2026), em razão da dissonância entre a modalidade/fundamento escolhido e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar;

DETERMINO a abertura de novo processo de contratação direta, devendo a instrução observar o disposto no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, certificando-se a compatibilidade dos preços da Jaborandi Power S/A com os praticados no mercado;

GARANTO às empresas participantes da dispensa eletrônica ora anulada o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de eventuais recursos, contados da publicação deste despacho, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 165, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Publique-se no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Jaborandi/SP, 10 de Fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

.....